



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de pesquisar uma solução para aquisição de Leite e Derivados, em atendimento as Secretarias do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente estudo será elaborado conforme as premissas contidas nos seguintes atos normativos:

- Constituição Federal;
- Lei n. 14.133/2021 – Lei de Licitações;
- Instrução Normativa n. 40, de 22 de maio de 2020;
- Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 7 de julho de 2021;
- Instrução Normativa TCE nº 88/2018 e alterações posteriores;
- Lei Orçamentária Anual;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Plano Plurianual;
- Decreto Municipal n. 046/2023.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Saúde justifica a aquisição de leite e seus derivados, para atender as necessidades nos atendimentos feitos no Hospital Municipal Dr. José Maria Marques Domingues,

esses alimentos serão destinados a alimentação de servidores lotados no Hospital que percorrem um turno de 12 horas, desde os médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem e toda equipe que se faz necessária para o andamento da unidade de saúde. Atende ainda pacientes internados para recuperação, tanto de doenças rotineiras e também cirurgias eletivas e de urgência, para a Secretaria de Saúde a aquisição desses alimentos pode ser justificada com base na melhoria da saúde e recuperação dos pacientes.

Para a Secretaria Municipal de Educação a aquisição de leite e derivados é fundamental para promover uma alimentação saudável e balanceada entre os estudantes. Além disso, apoiam a diversificação do cardápio escolar, promovendo hábitos alimentares saudáveis desde cedo. Essa aquisição está alinhada aos objetivos de melhorar a qualidade da alimentação nas escolas, além de utilizar itens em cursos, palestras, treinamentos, reuniões.

A necessidade de adquirir leite e derivados para a Secretaria de Esporte e Turismo pode ser justificada por diversos motivos que envolvem a promoção da saúde, a alimentação adequada dos alunos, frequentadores de instalações esportivas turísticas, e o apoio a atividades esportivas e de lazer. Uma alimentação saudável é fundamental para manter o bem estar dos alunos, ao oferecer opções de laticínios, a Secretaria contribui para promover hábitos alimentares mais saudáveis e equilibrados.

Para a Secretaria de Infraestrutura Pública a aquisição de leite e muçarela pode ser parte de um esforço para fornecer aos servidores uma alimentação balanceada e nutritiva durante o expediente, contribuindo para a saúde e bem estar dos funcionários. Além disso, por serem alimentos não perecíveis, podemos utilizá-los para refeições rápidas e nutritivas. Considerando que atendemos equipes de manutenção que passam a semana toda em fazendas afastadas, essa aquisição se torna de suma importância para a boa alimentação desses servidores, contribuindo para o bem-estar e aumento de energia e disposição no desempenho de suas atividades.

A Secretaria de Assistência Social justifica para realização de seus eventos promovidos e desenvolvidos pela Secretaria e seus departamentos, tais como: Centro Social, Cras Estoril, Cras Central, Creas, Casa de Passagem, Casa de Acolhimento e Centro do Idoso. Fornecendo ainda apoio alimentar tanto para eventos esporádicos quanto para programas diários destinados a crianças, jovens e adultos. Os produtos são essenciais para confecção de bolos, tortas, pães e outros itens usados em

uma variedade de eventos, como projetos, reuniões, cursos, palestras, treinamentos e assim por diante.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa responsável pela prestação dos serviços objeto deste estudo deverá ocorrer seguindo aos ditames previstos na Lei Federal n. 14.133/21, observando-se especialmente as seguintes questões:

Requisitos que versam sobre os produtos a serem fornecidos:

O objeto deverá ser entregue pela contratada no perímetro urbano do município de Ribas do Rio Pardo – MS, nos endereços constantes na Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), em dia e horário de expediente.

Quanto a entrega bem como as quantidades, deverá ser executada de acordo com o estabelecido neste estudo técnico preliminar, obedecendo os critérios de qualidade e prazo.

A entrega deverá ser feita em até 7 (sete) dias após emitida autorização de fornecimento, estando os objetos deste estudo técnico preliminar em perfeito estado de conservação e devidamente lacrados, seguindo todas as normas de segurança.

Requisitos que versam sobre a sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Requisitos que versam sobre a indicação de marca ou modelo:

Não foram indicadas marcas ou modelos, tendo em vista que não se encontram presentes os requisitos previstos no inciso I, do art. 41, da Lei 14.133/2021.

Requisitos que versam sobre a apresentação de amostras:

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



Não foi identificada a necessidade de exigência de apresentação de amostras para a presente contratação.

Requisitos que versam sobre a subcontratação do objeto:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Requisitos que versam sobre a garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Classificação quanto ao acesso:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Conforme disciplina o art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021, bens e serviços comuns são aqueles que o seu padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, senão, vejamos:

Art. 6º (...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Assim, observa-se que, os itens que se pretende adquirir na presente licitação são comuns, pois, às especificações técnicas foram devidamente realizadas e são usuais de mercado.

No mesmo sentido, o mesmo artigo supramencionado, em seu inciso XLI, disciplina que o pregão é a modalidade obrigatória para aquisições de bens e serviços comuns, *in verbis*:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Neste sentido, a única solução para atender a demanda presente neste estudo é a realização de pregão, na modalidade eletrônica, para realizar às aquisições que se pretende.

Não obstante, o citado art. 6º também define o Sistema de Registro de Preços, como sendo:

*XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou **licitação nas modalidades pregão** ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a **aquisição e locação de bens para contratações futuras**; (grifo nosso)*

A Lei 14.133/2021, inclusive, define o Sistema de Registro de Preços como preferível para às aquisições e contratações, nos termos do inciso II do art. 40.¹

O registro de preços é um sistema auxiliar da licitação, conforme estipula o inciso IV do art. 78 da Lei 14.133/2021 e deve respeitar as regras dispostas nos arts. 82 a 86 da NLL e no regulamento municipal acerca da matéria.

Assim, diante dos fatos acima narrados, a presente licitação deverá ser realizada através do pregão eletrônico através do Sistema de Registro de Preços, para que as aquisições possam ocorrer conforme a necessidade da administração, que é, de forma parcelada e futura.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Levando-se em consideração as soluções disponíveis no mercado, aquela que mais se apresentou viável no presente estudo é a realização de **LICITAÇÃO, pela modalidade PREGÃO**

¹ Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

ELETRÔNICO fundada, no inciso I, do art. 28, da Lei 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada para aquisição de Leite e Derivados, em atendimento as necessidades da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, seguindo às normas dos art. 82 a 86 do mesmo diploma legal.

Critério de julgamento pelo **menor preço por item**.

O prazo de vigência da **ata de registro de preços é de 1 (um) ano** contado da assinatura, prorrogável por igual período, na forma do caput do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

O fornecimento destes bens é **enquadrado como continuado** tendo em vista que trata-se de compra realizada pela Prefeitura para a manutenção de suas atividades, decorrentes de necessidade permanente, de modo que a vigência de eventuais contratos decorrentes desta ata de registro de preços, será estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas.

A contratação, se aprovada de ser realizada nos termos propostos neste Estudo Técnico Preliminar, deverá se aperfeiçoar atendendo-se os requisitos expressos no tópico 2 do presente expediente e nos moldes do Termo de Referência.

Para o devido controle e certificação de adequação das especificações dos itens entregues pela contratada, a Administração deverá designar gestor e fiscal do contrato.

No mais, a solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores.

Manutenção e à assistência técnica:

Não se aplica ao presente caso.

Habilitação:

Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira serão conforme o disposto na Lei 14.133/2021, art. 65 e seguintes.

Além dos requisitos previstos em lei a contratada também deverá apresentar, para os fins de ser habilitada sob o prisma técnico, os seguintes documentos:

- Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, demonstrando já ter entregue itens semelhantes ao licitado;
- Alvará de Licença Sanitária, expedido pela unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede da empresa licitante.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

No que tange a estimativa de quantitativos, verifica-se que trata Sistema de Registro de Preços, nos termos dos incisos I e II do art. 82 da Lei 14.133/2021.

Neste sentido, para a métrica, utilizou o processo nº 091/21 - **Anexo “B”** deste. Comparando aos números do último processo, a quantidade de bebida láctea solicitada pela Secretaria de Educação reduziu devido à Resolução nº 06 de 08/05/2020, no seu artigo 6º, inciso III, que limita a quantidade desse produto. Desde o retorno pós pandemia, está gradualmente reduzindo esta oferta. Quanto ao leite, adicionamos outras opções, como sucos naturais, ao cardápio, explicando a diminuição na quantidade. Em relação à muçarela e ao iogurte de 1,25kg, serão utilizados para eventos das secretárias requisitantes e unidades escolares. Houve um aumento nesses eventos, resultando em maior utilização desses produtos.

Os quantitativos do presente Estudo encontram-se detalhado no **Anexo “A”** deste, resultando na **tabela abaixo**:

Item	Código CATMAT	Descrição	Unidade de Medida	Quant
1	042.001.032 304421	BEBIDA LÁCTEA, SABOR: BANANA E MORANGO, APRESENTAÇÃO EMBALAGEM TETRAPARCK 200ML	UN	6.300
2	042.001.031 304421	BEBIDA LÁCTEA, SABOR: CHOCOLATE, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM TETRAPARCK 200ML	UN	40.300



3	042.001.039 339482	BEBIDA LÁCTEA, SABOR COCO, APRESENTAÇÃO SACO POLIETILENO, COM POLPA DE FRUTAS 900ML	SC	300
4	042.001.033 339482	BEBIDA LÁCTEA, SABOR MORANGO, APRESENTAÇÃO SACO POLIETILENO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: COM POLPA DE FRUTAS 180ML	UN	90.000
5	042.001.035 466411	BEBIDA LÁCTEA, SABOR MORANGO, APRESENTAÇÃO SACO POLIETILENO, COM POLPA DE FRUTAS 900ML	UN	1000
6	042.001.034 466411	BEBIDA LÁCTEA, SABOR: SALADA DE FRUTAS, APRESENTAÇÃO: SACO POLIETILENO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: COM POLPA DE FRUTAS, LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL 180ML	UN	70.500
7	042.001.036 466411	BEBIDA LÁCTEA, SABOR: SALADA DE FRUTAS, APRESENTAÇÃO: SACO POLIETILENO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: COM POLPA DE FRUTAS, LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL 900ML	UN	1.000
8	042.001.040 446704	IOGURTE, TEOR GORDURA: INTEGRAL, SABOR: COM SABOR, COMPONENTES: COM POLPA OU PEDAÇOS DE FRUTA. SABOR MORANGO, GARRAFA 1,25KG	UN	750
9	042.001.042 446704	IOGURTE, TEOR GORDURA: INTEGRAL, SABOR: COM SABOR, COMPONENTES: COM POLPA OU PEDAÇOS DE FRUTA- SABOR COCO, GARRAFA 1,25 KG	UN	2.000
10	042.001.041 446704	IOGURTE, TEOR GORDURA: INTEGRAL, SABOR: COM SABOR, COMPONENTES: COM POLPA OU PEDAÇOS DE FRUTA- SABOR	UN	200



		BANANA, MAÇA E CEREAL, GARRAFA 1,25KG		
11	042.001.028 445995	LEITE FLUIDO, ORIGEM: DE VACA, TIPO: A, 1 L TEOR GORDURA TEOR GORDURA: INTEGRAL, PROCESSAMENTO: UHT	LITRO	12.144
12	042.001.030 445998	LEITE FLUIDO, ORIGEM: DE VACA, TIPO: A, TEOR GORDURA INTEGRAL, PROCESSAMENTO: UHT ZERO LACTOSE	LITRO	100
13	042.001.037 446005	LEITE FLUIDO, ORIGEM: DE VACA, TIPO: C, TEOR GORDURA: INTEGRAL, PROCESSAMENTO: PASTEURIZADO SC 1 LITRO	LITRO	61.500
14	042.001.029 446636	QUEIJO, ORIGEM: DE VACA, VARIEDADE: MUÇARELA, APRESENTAÇÃO: FATIADO KG	KG	1.750
15	042.001.038 449298	QUEIJO, ORIGEM: DE VACA, VARIEDADE: PETIT SUISSE, TIPO: FRESCO, APRESENTAÇÃO: CREMOSO, TEOR GORDURA: BAIXO TEOR GORDURA, COM NO MÍNIMO 300 GRAMAS.	BANDEJA	4.000

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é necessária e importante para estabelecer previamente as balizas de preços razoáveis no mercado, tornando possível o conhecimento pelo órgão público se a contratação se mostra viável economicamente ou não.

Para se estimar o valor das contratações pretendidas pelas instituições públicas, o Ministério da Economia tem ano após ano editado atos normativos que têm servido como verdadeiro embasamento para órgãos públicos das mais diversas esferas, eis que tais normas constituem “boas práticas administrativas” a serem aplicadas no segmento público.

Atualmente, a normativa responsável por fornecer subsídios em âmbito federal é a **Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 07 de julho de 2021**, que preconiza em seu art. 5.º e 7.º sobre os parâmetros que devam ser aplicados pela Administração Pública para que haja o conhecimento do valor estimado do objeto no mercado.

Vejamos o que ensinam os dispositivos ora mencionados:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que

não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

A normativa ora transcrita, a bem da verdade, consolida o posicionamento jurisprudencial encabeçado pelos tribunais de contas pátrios de que os órgãos precisam buscar em seus processos de contratação a formação da cesta de preços aceitáveis.

No caso, para a estimativa do valor da contratação neste momento, utilizou-se de preços composto por contratações similares feitas pela Administração Pública, conforme documentos balizadores que integram o presente estudo técnico preliminar - **Anexo “C”**.

Válido ponderar que, trata-se de um levantamento capaz de identificar a melhor solução para a presente contratação.

Importante ponderar que o preço levantado em sede de estudo técnico preliminar, já foi capaz de subsidiar a decisão pela viabilidade ou não da contratação, além de balizar, de forma efetiva a contratação.

Finalmente, o Departamento de Compras poderá, a seu critério, utilizar-se da presente pesquisa para formar a cesta aceitável de preços que fundamentará o valor médio desta licitação, desde que mantidos os requisitos norteadores da Cotação de preços, tais como a validade dos parâmetros.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução encontrada através deste Estudo Técnico Preliminar já está desenvolvida mediante a regra geral prevista no diploma legal aplicável, que é, a do parcelamento das aquisições de forma a

prestigiar a competitividade entre licitantes que possam atender, de maneira parcial, o interesse público identificado.

Assim, necessário recordar que a adoção desse método prestigiará os vieses da economicidade e técnico da contratação, além de cumprir as disposições impostas pela norma legal e pela jurisprudência.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Até o momento, não existem contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ser citadas no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação pretendida está alinhada ao Planejamento Anual de 2024, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primado pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos e processos.

Não obstante, encontra-se alinhada à LOA, LDO e PPA referente ao exercício de 2024.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação, sinteticamente, poderá trazer resultados ao município de Ribas do Rio Pardo (MS) nos seguintes quesitos:

1. Fornecimento de alimentos nutritivo nas escolas, nos centros de referência de assistência social e hospital municipal. Pois, são fontes de cálcio, proteínas e outros nutrientes essenciais.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não haverá necessidade de adequação do ambiente do órgão, para fiscalização e gestão do contrato, eis que a Administração designará servidor capacitado para o acompanhamento das ações necessárias durante toda a vigência do instrumento contratual.

A gestão e a fiscalização sobre as aquisições se farão nos termos do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21 ² e do Decreto Municipal n. 046/2023, e correrá por meio de servidor especificamente designado para tanto.

Não há necessidade de se capacitar previamente os agentes públicos que ficarão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, visto que há servidores já capacitados para assumir tais funções.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Ante os elementos coligidos no presente Estudo Técnico Preliminar, considerando que o mecanismo estudado poderá contribuir, de fato, para o desenvolvimento de Ribas do Rio Pardo (MS), atendendo-se o interesse público em grande proporção, bem assim levando-se em conta que o valor estimado se assevera proporcional aos benefícios que, em curto e longo prazo, a contratação poderá oferecer, reputamos que a contratação se mostra viável e recomendada a se suceder nos termos minimamente enfrentados neste expediente.

Integra ao presente Estudo os seguintes anexos:

ANEXO “A” – Detalhamento da Contratação - “Solicitação de Materiais/Serviços”;

ANEXO “B” – Levantamento das Contratações Anteriores;

ANEXO “C” - Estimativa do Valor da Contratação – “Resultado da Cotação Agrupado”;

ANEXO “D” - Gerenciamento dos Riscos.

² Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Ribas do Rio Pardo (MS), 28 de fevereiro de 2024.

Karine Lorentz da Silva
Servidor Responsável pelo Planejamento
em Compras

Jonas dos Santos Silva
Servidor Responsável pelo Planejamento
em Compras

Everson Santos de Souza
Servidor Responsável pelo Planejamento
em Compras

Raquel de Lima Santos
Servidor Responsável pelo Planejamento
em Compras

Aprovado por:

Maryane Hirahata Shiota
Secretária de Saúde

Nizael Flores de Almeida
Secretário de Educação

Julio Cesar da Silva Nogueira
Secretário de Esporte e Turismo

Jaqueline Pereira Arimura
Secretária de Assistência Social e
Habitação

Antonio Celso R. da S. Junior
Secretário de Infraestrutura Pública